



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.363, DE 10/09/92

Cria o Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho

Guarnieri
VEREADOR ~~HÉLIO JOSÉ GUARNIERI~~, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, alínea "g", do art. 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o Inciso IV, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Mogi-Mirim-LOMM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou tacitamente e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Art. 2º - Compete a este Conselho:

I - cooperar com o Departamento de Obras e Viação (DOV), da Prefeitura, com a Secretaria de estado do Trabalho e Ação Social e com a Delegacia Regional do Trabalho (Posto local), na orientação aos trabalhadores e empresários, em matérias pertinentes à segurança do trabalho;

II - encaminhar solicitações de vistorias, onde houver riscos de acidentes;

III - fiscalizar, em caráter preventivo, obras da construção civil, indústrias e demais locais de trabalho;

IV - emitir pareceres sobre matérias relativas à área e remetê-los aos órgãos competentes para medidas cabíveis.

Art. 3º - São membros deste Conselho, um representante de cada uma das seguintes entidades/órgãos:

I - Departamento de obras e Viação (DOV);

II - Posto do Trabalho local;

III - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

IV - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Mogi-Mirim;

V - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica de Mogi-Mirim, Araras e Leme;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.363/92

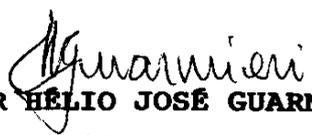
- VI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araras e Região (Sub-sede local);
- VIII - Sindicato Rural da Região de Mogi-Mirim;
- IX - Associação Comercial e Industrial de Mogi-Mirim (ACIMM);
- X - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Mogi-Mirim (AEAAMM);
- XI - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas (Sub-sede local);
- XII - Sindicato da Indústria da Construção Civil Sub-sede local;
- XIII - Associação dos Servidores Municipais (ASSOSEM);
- XIV - Departamento de Educação e Cultura (DEC);
- XV - Defesa Civil de Mogi-Mirim;
- XVI - Brigada de Incêndio-Departamento de Segurança da Prefeitura;
- XVII - Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVIII - Associação dos Administradores de Mogi-Mirim;
- XIX - Associação Paulista de Medicina - Regional Mogi-Mirim e
- XX - Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Sub-seção.

Art. 4º - Dentro de trinta dias da publicação desta lei, o Prefeito baixará Portaria nomeando seus membros.

Art. 5º - Dentro de trinta dias da publicação da Portaria referida no artigo anterior, os membros deste Conselho elaborarão seu Regimento Interno que será homologado pelo Prefeito, por Decreto publicado na imprensa local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 10 de setembro de 1992.


VEREADOR HÉLIO JOSÉ GUARNIERI
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

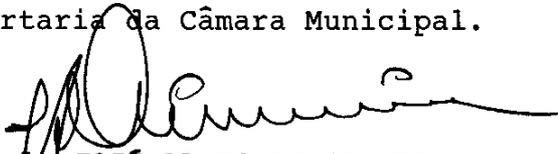


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.363/92

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.



Bel. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Geral (interino)